



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.....	3
.....	3
CAPÍTULO II - INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV - COMPLEXO SOCIAL.....	6
CAPÍTULO V - TÍTULOS.....	6
CAPÍTULO VI - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - INGRESSO NA SEDE DO VIC PARK & RESORT LTDA E ESTACIONAMENTO.....	7
CAPÍTULO VII - DOS VISITANTES.....	8
CAPÍTULO VIII - USO DOS ESPAÇOS SOCIAIS E LAZER.....	9
CAPÍTULO IX - SECRETARIA, TESOUREARIA E CENTRAL DE ATENDIMENTO.....	9
CAPÍTULO X - USO DO CONJUNTO AQUÁTICO.....	9
CAPÍTULO XI - USO DOS VESTIÁRIOS E ARMÁRIOS.....	11
CAPÍTULO XII - PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.....	12
CAPÍTULO XIII - PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO.....	12
CAPÍTULO XIV - RECURSOS.....	15
CAPÍTULO XV - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.....	16
CAPÍTULO XVI - USO DE IMAGEM.....	17
CAPÍTULO XVII - CARTÃO/PULSEIRA DE ACESSO.....	17
CAPÍTULO XVIII - MEIA ENTRADA E ISENÇÃO.....	19
CAPÍTULO XIX - ENFERMARIA.....	20
CAPÍTULO XX – LOTAÇÃO.....	21
CAPÍTULO XXI - VALORES CARREGADOS EM CARTÃO/PULSEIRA.....	21
CAPÍTULO XXII - REPRODUÇÃO DE SOM E APARELHOS SONOROS.....	22
CAPÍTULO XXIII - ACESSO DE MENOR DE IDADE.....	22
CAPÍTULO XXIV - DA ENTRADA DE ARMAS.....	23
CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
CAPÍTULO XXVI - ELEIÇÃO DO FORO.....	24

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - **VIC PARK & RESORT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 58.736.718/0001-20, com sede em, Vitória da Conquista – BA, nos termos do contrato social.

Art. 2º - O presente regimento interno tem como finalidade estabelecer regras aos sócios e usuários do **VIC PARK & RESORT LTDA**, de acordo com o Contrato social e Regulamento Interno para Visitantes, complementando-os nos casos em que forem omissos.

Art. 3º - Conforme contrato social, a sociedade constitui-se em uma empresa com fins lucrativos, que não pode ser confundida com seus sócios usuários e tem vigência indefinida.

CAPÍTULO II - INTRODUÇÃO.

Art. 4º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todo sócio usuário, colaboradores, diretores e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do **VIC PARK & RESORT LTDA**, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza, sob pena de aplicação das penalidades contidas nesse regimento.

Art. 5º - Os sócios usuários, seus dependentes, convidados e visitantes devem respeitar as normas e procedimentos quanto:

I - Ao ingresso, frequência, permanência e a prática de atividades esportivas ou físicas no Parque;

II - À utilização das dependências em geral e dos serviços à disposição.

Art. 6º - Todos os sócios usuários, dependentes e convidados, a partir de 05 (cinco) anos de idade, deverão se identificar de acordo com as exigências estabelecidas, para ingresso nas dependências do **VIC PARK & RESORT LTDA**.

Art. 7º - Os sócios usuários, seus dependentes, convidados e visitantes devem portar e exibir o cartão/pulseira aos funcionários do **VIC PARK & RESORT LTDA** sempre que solicitado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o acesso ao Parque poderá ser realizado através de QR CODE ou outra modalidade, que valerão como cartão/pulseira.

Art. 8º - Os sócios usuários, seus dependentes, convidados devem tratar com respeito e consideração os funcionários e membros da Administração.

Parágrafo único - Reclamações e sugestões deverão ser dirigidas à Administração por meio próprio, fornecido pela central de atendimento.

Art. 10 - Os sócios usuários, seus dependentes, convidados e visitantes devem cumprir, nas dependências do Parque, os mais rigorosos comportamentos de moralidade, decência e respeito ao próximo.

Art. 11 - Todos os usuários são responsáveis:

I - pela conduta de seus dependentes e seus convidados, pelas despesas que esses venham a efetuar e pelos danos que causarem ao patrimônio do Parque ou a terceiros.

II - por quaisquer danos que direta ou indiretamente venham a causar ao patrimônio do Parque ou a terceiros.

Parágrafo único - As responsabilidades estipuladas nos incisos ficam vinculadas à comprovação da culpabilidade, seja por negligência ou dolo, após a atribuição de seu direito de defesa.

Art. 12 - As multas previstas nesse regimento serão aplicadas em valores definidos pela Administração, de acordo com a gravidade da penalidade e reiteração específica ou genérica, sempre após atribuição de direito de defesa.

Parágrafo único - Os valores referidos no *caput* poderão ser modificados, exigindo-se a prévia publicidade no site do **VIC PARK & RESORT LTDA** como, conjuntamente e a critério da Diretoria, em outros meios de comunicação do Parque.

Art. 13 - Faz-se necessária a inspeção de bolsas e sacolas na entrada do Parque, por razões de segurança.

Art. 14 - Em observância às normas e solicitação da Vigilância Sanitária, produtos alimentícios e bebidas somente terão sua entrada permitida quando em sua embalagem original e que não dependa de refrigeração, tais como: laticínios (exceto para uso infantil), e limitados ao uso por recomendação médica.

Parágrafo único – Em nenhum caso será permitida a entrada de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água e afins.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO.

Art. 15 - O **VIC PARK & RESORT LTDA** como sociedade, será administrado e representado judicial e extrajudicial, em conjunto ou isoladamente, por seus sócios proprietários, designados no Contrato Social vigente, ou por pessoas por eles designados para tal fim.

CAPÍTULO IV - COMPLEXO SOCIAL.

Art. 16 - Conforme o objeto social do empreendimento, incube ao **VIC PARK & RESORT LTDA** criar e manter espaços sociais, objetivando sempre o zelo, bem-estar e interesse dos seus sócios usuários e dependentes, colocando à disposição dos mesmos, mediante aquisição de títulos e regras disciplinadoras a seguir elencadas.

Art. 17 - O **VIC PARK & RESORT LTDA** e entidades congêneres serão compostos de sedes sociais, recreativas, culturais, instrutivas e desportivas que podem ou não ser agregadas ao referido **VIC PARK & RESORT LTDA** e colocadas à disposição dos sócios usuários e dependentes, mediante aquisição de títulos e regras disciplinadoras a seguir explicitadas.

CAPÍTULO V - TÍTULOS.

Art. 18 - O **VIC PARK & RESORT LTDA** colocará à disposição da comunidade, títulos de usuários, que serão instrumentos pelo quais os adquirentes e seus cotistas terão direito de acesso ao empreendimento por determinado lapso temporal, de acordo com o plano escolhido e regras nele estabelecidas.

Art. 19 - O valor do título, para efeito contábil e legal, ainda que sujeito a variações de cotação do mercado, será sempre o nominal.

Art. 20 - O título, numerado sequencial, nominal e indivisível, poderá ser adquirido por pessoa física.

CAPÍTULO VI - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - INGRESSO NA SEDE DO VIC PARK & RESORT LTDA - E ESTACIONAMENTO.

Art. 21 - O horário de funcionamento do **VIC PARK & RESORT LTDA** é de sexta-feira à domingo, das 09h00min às 17h00min, no horário de Brasília. Após a inauguração da hotelaria, excepcionalmente a área exclusiva, funcionará de quarta-feira à domingo, no mesmo horário;

I - Sendo instituído o horário de verão pelo Governo Federal, a Administração poderá modificar o horário de funcionamento sem aviso prévio.

II - O **VIC PARK & RESORT LTDA** poderá alterar os horários e dias de funcionamento, a seu critério, mediante a publicação de portaria nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 22 - Para ter acesso à sede do **VIC PARK & RESORT LTDA**, o sócio usuário deverá se identificar através do cartão/pulseira e prévio agendamento por sistema próprio.

§1º - Não havendo agendamento prévio, o sócio usuário ficará sujeito à lotação do **VIC PARK & RESORT LTDA** no momento de sua entrada.

§2º - As regras de acesso descritas no *caput* e §1º são válidas para os dependentes e convidados do sócio usuário.

§3º - A metodologia de agendamento poderá ser alterada pelo **VIC PARK & RESORT LTDA** a seu critério, mediante edição de portaria devidamente divulgada em seus meios de comunicação.

§4º - O **VIC PARK & RESORT LTDA** elaborará e divulgará portaria própria, orientando os sócios usuários acerca do procedimento para agendamento.

Art. 23 - Em caráter excepcional, será permitida a entrada de pessoas diversas nas dependências do **VIC PARK & RESORT LTDA** para que façam uso exclusivo da área de alimentação.

Art. 24 - Estacionamento de veículos:

I - O estacionamento é terceirizado e será cobrado por veículo, inclusive dos sócios usuários, através de metodologia a ser implementada pelo **VIC PARK & RESORT LTDA**;

II - Ao estacionar o veículo, verificar se as portas estão trancadas e os vidros fechados;

III - o **VIC PARK & RESORT LTDA** não se responsabilizará por perdas, danos materiais ou furtos a veículos ou objetos no interior destes;

IV - Orienta-se não parar o veículo em frente à portaria do **VIC PARK & RESORT LTDA**, salvo em casos de embarque e desembarque de idosos, gestantes, pais com crianças de colo e pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, sendo vedado o estacionamento nesse local;

V - O uso do estacionamento por parte de sócio usuário, fora dos horários de funcionamento do Parque e em eventos particulares, ficará sujeito à cobrança.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do disposto no inciso IV, o proprietário/possuidor do veículo ficará sujeito à penalidade de advertência escrita e/ou multa.

CAPÍTULO VII - DOS VISITANTES.

Art. 25 - Os visitantes estão sujeitos às normas e penalidades do Parque, tal como todos os demais frequentadores, independentemente de sua forma.

§1º - Deverão ser solicitados aos visitantes a apresentação de documento comprobatório de sua identidade com retrato e do seu domicílio e ou residência atualizados, admitindo-se para tal: talão de cheque, conta de água e luz, carteira profissional, CNH.

§2º - Fica vedado aos visitantes questionarem acerca das questões internas, dos Estatutos e Regimento Interno, sob pena de ser convidado a retirar-se das dependências do parque, sem qualquer justificativa.

CAPÍTULO VIII - USO DOS ESPAÇOS SOCIAIS E LAZER.

Art. 26 - Para utilização dos espaços sociais e lazer para festas ou eventos privados, o sócio usuário deverá solicitar sua reserva para a data desejada junto à Administração, oportunidade em que assinará contrato jurídico e se responsabilizará com a contribuição de uso de instalação, de modo a ser definido por Portaria própria do **VIC PARK & RESORT LTDA**, divulgada nos meios de comunicação usuais.

CAPÍTULO IX - SECRETARIA, TESOUREIRA E CENTRAL DE ATENDIMENTO.

Art. 27 - A Secretaria e tesouraria atenderão os sócios usuários, e demais, de acordo com Portaria própria disponibilizada nos meios de comunicação do **VIC PARK & RESORT LTDA**.

Art. 28 - A central de atendimento atenderá os sócios usuários, e demais, de acordo com Portaria própria disponibilizada nos meios de comunicação do **VIC PARK & RESORT LTDA**.

CAPÍTULO X - USO DO CONJUNTO AQUÁTICO.

Art. 29 - O ingresso ao **VIC PARK & RESORT LTDA** será realizado, obrigatoriamente, por meio da portaria local, mediante as seguintes condições:

I - Orientações:

- a)** identificação através de cartão/pulseira;
- b)** passagem obrigatória pelo lava-pés.

II - Proibições:

a) fumar em ambientes que não seja permitido por lei e/ou levar comestíveis/bebidas, de qualquer natureza, exceto alimentados de orientação especial, cuja fiscalização poderá ser realizada pelo **VIC PARK & RESORT LTDA**;

- b)** usar copos e garrafas de vidro;
- c)** usar trajes que forem considerados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro, bem como inadequado para a prática de natação ou uso como banhistas;
- d)** reservar cadeiras e guarda-sóis ou utilizá-los como suporte de bolsas, sacolas e pertences do gênero em detrimento ao uso de outra pessoa;
- e)** usar óleo ou cremes que danifiquem os filtros das piscinas e prejudiquem a qualidade da água, para isso faz-se mister a consulta ao guarda-vidas;
- f)** brincadeiras que coloquem em risco a integridade física e saúde dos frequentadores tais como: algazarras, dar “caldos”, empurrões, jogar água, correr no recinto das piscinas, empenhar-se em lutas corporais etc.;
- g)** trocar de roupas no espaço do conjunto aquático. Para esse uso o **VIC PARK & RESORT LTDA** mantém os vestiários masculinos e femininos;
- h)** transpor o gradil que entorna as piscinas;
- i)** adentrar no Parque com utensílio de ferro e derivados, churrasqueiras, aparelhos elétricos ou de gás, caixas térmicas;
- j)** adentrar o conjunto aquático após a prática de atividades esportivas ou físicas encontrando-se suado, sem antes passar pela ducha, logo na entrada da piscina;
- k)** não será permitido o uso das piscinas por pessoas portadoras de doenças contagiosas, com ferimentos, infecções da pele, olhos, ouvidos, nariz e boca, com esparadrapos, gases, algodão e pomadas.
- l)** o uso das piscinas fora do horário estabelecido ou quando em manutenção/limpeza;
- o)** Cada atração tem sua regra de segurança e horários de funcionamento que deverá ser observada. O Parque não se responsabiliza pelo mal uso ou inobservância das regras de segurança estabelecidas para uso das atrações.

CAPÍTULO XI - USO DOS VESTIÁRIOS E ARMÁRIOS.

Art. 30 - Os vestiários são de uso exclusivo dos sócios usuários, seus dependentes, convidados e visitantes;

I - Nos vestiários masculinos e femininos deverá ser apresentada a identificação, sempre que solicitada;

II - é proibida, na área interna dos vestiários, a presença de pessoas do sexo oposto, com idade de 05 (cinco) anos em diante.

Art. 31 - É proibido transitar pelos vestiários calçando chuteiras ou tênis após a prática de atividades esportivas, sem antes limpá-los ou lavá-los nos locais apropriados.

Art. 32 - É proibido dentro dos vestiários qualquer prática esportiva, tipo bate-bola para aquecimento, ficando o infrator sujeito à penalidade de advertência e/ou multa.

Art. 33 - O sócio usuário, seus dependentes, convidados ou visitantes devem manter sob a sua guarda objetos pessoais e de valor, sendo certo que em nenhuma hipótese o **VIC PARK & RESORT LTDA** se responsabilizará por furtos ou roubos em suas dependências, inclusive nos armários.

Art. 34 - O sócio usuário poderá reservar junto à central de atendimento armário de propriedade do **VIC PARK & RESORT LTDA**, se responsabilizando pela contribuição de uso de instalações, ressalvando que o asseio, a manutenção interna e cuidado pelos objetos são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Art. 35 - Os objetos encontrados nos armários abertos, em decorrência do pedido de licença ou de exclusão do sócio usuário, ficarão guardados em

setor próprio por 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo, passarão à propriedade do **VIC PARK & RESORT LTDA**, que poderá doar ou considerá-los objetos inservíveis.

CAPÍTULO XII - PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Art. 36 - Cada modalidade esportiva será disciplinada por regulamento próprio, divulgado aos participantes, devidamente aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - O **VIC PARK & RESORT LTDA** não se responsabiliza por eventuais ocorrências médicas havidas em sua sede por praticante de algum esporte, sendo de sua inteira responsabilidade a boa forma e saúde física.

Art. 37 - Desejando praticar atividades esportivas, os usuários deverão se encaminhar à central de atendimento, que o inscreverá na modalidade havendo disponibilidade para tal, e o orientará sobre as contribuições de taxas diversas.

Art. 38 - A prática de esportes somente será permitida ao sócio usuário e seus dependentes, caso estejam quites com as suas obrigações estatutárias e financeiras.

Art. 39 - Os convidados e afins também se sujeitam às obrigações estipuladas, sendo vedado aos associados e a todos os frequentadores do parque utilizar-se do esporte para realização de negócios privados objetivando vantagens ou lucros financeiros, sujeitando-se, no caso, as penas previstas pela administração e multa.

CAPÍTULO XIII - PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO.

Art. 40 - As faltas disciplinares e o desrespeito desse Regimento sujeitarão os seus infratores às penalidades previstas.

Art. 41 - Para manutenção da ordem e disciplina interna do **VIC PARK & RESORT LTDA**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos frequentadores:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão da cota;

III - Perda do título;

IV - Multa.

§1º - A multa prevista no inciso IV poderá ser cumulada com as demais penalidades;

§2º - A reincidência em qualquer penalidade será considerada agravante;

§3º - Os dependentes são equiparados aos titulares para efeitos de serem punidos isoladamente, mas a apuração dos fatos em que estiverem envolvidos os dependentes, necessariamente será notificada ao titular responsável.

Art. 42 - Ficarà sujeito a pena de advertência escrita aquele que pela primeira vez tenha faltado a um dever/obrigação, não relacionado como punição mais grave.

Parágrafo único - São atividades em que o infrator será advertido por escrito ou retirado das dependências internas do **VIC PARK & RESORT LTDA**:

I - Vender quaisquer bens ou serviços;

II - Distribuição de material impresso, serviços de publicidade e outros, sem a devida autorização;

III - Exibir qualquer banner ou logotipo sem a devida autorização;

IV - Desfiles, palestras, reuniões públicas;

V - Fotografia comercial ou vídeo implicando em prejuízo ou dano para o **VIC PARK & RESORT LTDA**;

VI - Animais de estimação, salvo cão-guia para pessoa com deficiência conforme a Lei nº 11.126/2005;

VII - Entrar com bebidas e alimentos na área do Parque;

VIII - Consumo de bebida alcoólica por menores de 18 anos;

IX - Exposição das partes íntimas feminina e masculina;

X - Qualquer ato obsceno, imoral, assédio moral e sexual, importunação. Nestes casos o usuário será convidado a se retirar das dependências do Parque;

XI - Outras situações previstas no presente regimento.

Art. 43 - Ficarà sujeito à suspensão dos direitos, por um período não superior a 01 (um) ano, aquele que:

I - Reincidir em infrações já punidas com advertência escrita;

II - Promover discórdia entre os sócios;

III - Atentar contra a disciplina do **VIC PARK & RESORT LTDA**;

IV - Acobertar sócio ou preposto com informações inverídicas, ou outras que forem solicitadas pela Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA**;

V - Ceder a Carteira de Identidade, cartão/pulseira ou comprovantes de obrigações financeiras a terceiros, visando burlar o acesso as dependências do **VIC PARK & RESORT LTDA**;

VI - Atentar contra o conceito do **VIC PARK & RESORT LTDA** por ação ou omissão;

VII - Portar ou utilizar qualquer material ilícito;

VIII - Danos causados aos animais silvestres;

IX - Depredação do patrimônio do **VIC PARK & RESORT LTDA**;

X - Furto/roubo;

XI - Portar arma de fogo no Parque aquático fora das hipóteses permitidas.

Parágrafo único - Ficarà também, sujeito à suspensão do direito de frequentar o Parque, o sócio usuário e seus dependentes que não estiverem quites com suas obrigações perante o **VIC PARK & RESORT LTDA**, cessando a punição somente após o adimplemento integral dos valores em atraso.

Art. 44 - Ficarà sujeito a perda do título, o sócio usuário e seus dependentes que:

I - Reincidir em infrações objeto de suspensão, de forma que o torne inidôneo para permanecer frequentando ao **VIC PARK & RESORT LTDA**;

II - For condenado por sentença transitada em julgado, por prática de delito infamante ou relacionado a tóxicos;

III - Atentar contra a moralidade social, desportiva ou finalidade do **VIC PARK & RESORT LTDA**;

IV - Comercializar produtos ilícitos ao redor e nas dependências do **VIC PARK & RESORT LTDA**, sendo comunicado às autoridades locais;

V - Sócio usuário que causar algum desentendimento, brigas e agressões físicas com outros usuários do Parque, sendo aplicado aos demais dependentes.

VI - As infrações cometidas pelos dependentes não incidirão em perda do título para o sócio usuário e os demais dependentes.

Parágrafo único - As disposições dos incisos acima se aplicam ao sócio usuário e seus dependentes.

Art. 45 - A apuração dos fatos e atribuições das penas será de competência da Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA** que será assessorada por uma Comissão de Sindicância por ela designada.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento e dos respectivos regulamentos próprios das modalidades serão resolvidos pela Diretoria em consonância com os Atos Normativos vigentes.

CAPÍTULO XIV - RECURSOS.

Art. 47 - Caberá pedido de reconsideração das penas, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da decisão, que será encaminhada à Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA**.

Parágrafo único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 48 - Nos casos de penalidade de suspensão de direitos e cancelamento do título os recursos interpostos terão efeitos suspensivos.

Art. 49 - Na apreciação dos recursos previstos no artigo 47, a Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA** deverá ter pleno conhecimento dos fatos, podendo confirmar, reformar total ou parcialmente a decisão recorrida, bem como, ao seu alvedrio, transformar o julgamento em diligência para a obtenção de outras provas necessárias ao seu convencimento.

CAPÍTULO XV - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

Art. 50 - A Comissão de Sindicância será constituída de 03 (três) membros escolhidos pela Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA**.

Parágrafo único - A Comissão de sindicância será composta por presidente, vice-presidente e conselheiro.

Art. 51 - Compete à Comissão de Sindicância:

I - Apurar denúncias de indisciplina ou responsabilidade sobre atos praticados por titulares, dependentes ou convidados, dentro da dependência do **VIC PARK & RESORT LTDA**, que vierem a ferir as regras disciplinares do Regimento Interno e do Regulamento Interno para Visitantes;

II - coordenar e orientar os trabalhos de sindicância, no sentido de apurar as transgressões do Regime e das Resoluções, bem como dos prejuízos causados aos patrimônios do **VIC PARK & RESORT LTDA** por seus sócios usuários e/ou seus dependentes, ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências do empreendimento.

III - Apresentar à Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA** as conclusões dos trabalhos, auferidos através de relatórios corroborados por elementos comprobatórios das alegações, como também o seu parecer, tipificando o fato às normas e sugerindo as sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - A Comissão será constituída com o objeto específico e terá existência somente até a solução definitiva determinada pela Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA**.

CAPÍTULO XVI - USO DE IMAGEM.

Art. 52 - O **VIC PARK & RESORT LTDA** tem o direito de confeccionar fotografia, vídeo de gravação ou reprodução de qualquer pessoa na imagem do complexo (com exceção de close-up), para qualquer finalidade, sem qualquer pagamento aos usuários do empreendimento.

Art. 53 - O **VIC PARK & RESORT LTDA** fará o uso de imagens, seja para fins de segurança, seja para fins de divulgação, estando o sócio usuário, o sócio proprietário, seus dependentes, convidados e visitantes cientes do uso das imagens, ficando autorizado o uso delas.

Art. 54 - Caso haja o desejo de que a imagem não seja usada, o sócio usuário, responsável pela cota, deverá informar por escrito o desejo de não divulgação da imagem, sendo ela extensível aos dependentes e convidados. A mesma regra vale para os convidados.

CAPÍTULO XVII - CARTÃO/PULSEIRA DE ACESSO.

Art. 55 - O sócio usuário e seus dependentes deverão, obrigatoriamente, adquirir o cartão/pulseira mediante pagamento de taxa Administrativa.

Art. 56 - O acesso ao empreendimento pelo titular, dependentes e convidados é condicionado à apresentação do cartão/pulseira, que será emitido pela Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA**, após a aquisição do respectivo título.

Art. 57 - Os convidados e visitantes farão a retirada do cartão/pulseira na portaria do Parque, fazendo a sua devolução ao final do *day use*.

Art. 58 - O cartão/pulseira do sócio usuário e seus dependentes é válido por 1 (um) ano e deverá ser renovado pelo titular e seus dependentes, mediante o pagamento da Taxa Administrativa para cada item, após o seu vencimento.

Art. 59 - O titular e seus dependentes deverão solicitar o cartão/pulseira na Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA**, munidos com documentos de identificação (RG/CNH), foto e realizar o pagamento da Taxa Administrativa.

Art. 60 - Caso ocorra extravio do cartão/pulseira, ou que necessite de substituição por qualquer razão, o **VIC PARK & RESORT LTDA** cobrará a importância correspondente ao valor do cartão/pulseira.

Art. 61 - É vedado ao portador do cartão/pulseira, por qualquer motivo, ceder ou emprestar à terceiros.

§1º - Havendo a tentativa de ludibriar a portaria, o proprietário do cartão/pulseira será penalizado em 30 (trinta) dias de suspensão do direito de uso;

§2º - Em caso de reincidência, o **VIC PARK & RESORT LTDA** caçará o cartão/pulseira ficando automaticamente cancelado;

§3º - Em quaisquer dos casos e à critério da Administração, poderá haver aplicação de pena de multa de forma cumulativa.

Art. 62 - Essas normas se estendem para todo o caso necessário, inclusive de contratação de terceiros para trabalho ou prestação de serviços, bem como, a entrada desses no empreendimento, em razão da necessidade de entrega de mercadorias, alimentação, bebidas, vasilhames, vigilância, limpeza, técnicos,

equipamentos, utensílios domésticos comprados ou alugados, ou ainda quaisquer outras entradas de terceiros semelhantes.

Art. 63 - Será de responsabilidade da administração do parque informar previamente aos controladores de acesso para a devida averiguação e operacionalização da entrada de quaisquer pessoas enumeradas no artigo anterior ou qualquer outra que não esteja prevista neste Regimento Interno.

§1º - No caso do artigo 62, as pulseiras poderão ser substituídas por crachás, devidamente controlados na saída.

CAPÍTULO XVIII - MEIA ENTRADA E ISENÇÃO.

Art. 64 - Crianças de até 05 (cinco) anos de idade completos estão isentas de pagamento de taxa administrativa para adentrar nas dependências do **VIC PARK & RESORT LTDA.**

Art. 65 - Terão direito à meia entrada.

I - Idosos (em conformidade com a Lei nº 10.741/2003);

II – Estudantes regularmente matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino público e particular, o qual deverá ser comprovado através de carteira de identificação estudantil, expedida por estabelecimento de ensino em que esteja matriculado ou por entidade representativa de estudantes, de âmbito nacional, estadual ou municipal, regularmente constituída e habilitada junto ao órgão competente da Secretaria de Educação do Estado (em conformidade com a Lei Estadual nº 10.029/2006).

III - Pessoas com deficiência, que apresentem Certificado da Pessoa com Deficiência emitida pelo INSS, ou cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência (em conformidade com a Lei nº 8.537/2015):

- a) Terá direito à meia-entrada o acompanhante do indivíduo impossibilitado de se locomover sem auxílio (em conformidade com a Lei nº 8.537/2015);
- b) Os documentos de que trata o *caput* do inciso III deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional (em conformidade com a Lei nº 8.537/2015).

IV – Para a modalidade “day use”, ou similar, crianças com idade entre 06 (seis) até 07 (sete) anos, incompletos, mediante a apresentação do seu documento de identificação expedido por órgão público e válido em todo o território nacional. O documento deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada. Havendo interesse, poderá ser apresentado o documento em via digital, desde que seja possível a conferência de sua autenticidade.

Art. 66 - Os critérios contidos nesse Capítulo poderão ser modificados de acordo com a conveniência da Administração, sem que haja comunicação prévia.

CAPÍTULO XIX - ENFERMARIA.

Art. 67 - O **VIC PARK & RESORT LTDA** disponibilizará aos usuários do Parque uma enfermaria equipada para atendimento de primeiros socorros, mas não se responsabiliza por qualquer tipo de ocorrência médica sofrida pelo titular e/ou seus dependentes no interior do empreendimento originária do mau uso dos brinquedos ou do descumprimento das instruções de segurança constantes em placas e orientadas pelos monitores/salva vidas.

Art. 68 - Problemas de ordem médica pré-existentes devem ser previamente comunicados ao **VIC PARK & RESORT LTDA** por escrito, por ocasião do acesso ao empreendimento, visto que o Parque não assume responsabilidade por este tipo de ocorrência.

CAPÍTULO XX – LOTAÇÃO.

Art. 69 - Em sua operação, poderá haver filas em todo o ambiente do complexo. O Parque dispõe de elevado número de cadeiras, sendo que não é responsabilidade do **VIC PARK & RESORT LTDA** a demora do atendimento nos PDVs (pontos de vendas), nos brinquedos, na entrega dos alimentos e as filas em geral.

CAPÍTULO XXI - VALORES CARREGADOS EM CARTÃO/PULSEIRA.

Art. 70 - Os sócios usuários, bem como seus dependentes indicados, após assinatura de contrato, deverão solicitar o cartão/pulseira de acesso junto à Administração do **VIC PARK & RESORT LTDA**, munidos com documentos de identificação com foto e realizar o pagamento da taxa administrativa de emissão.

Art. 71 - O cartão/pulseira de sócio usuário e seus dependentes terá validade de 01 (um) ano e deverá ser renovado após o seu vencimento, mediante pagamento de taxa administrativa para cada cartão/pulseira de acesso.

Art. 72 - No caso de perda ou dano ao cartão/pulseira, será cobrada taxa administrativa para emissão de nova identificação.

Art. 73 - Os convidados dos sócios usuários e seus dependentes, ou visitantes, receberão o cartão/pulseira a título de empréstimo, sendo obrigatória a sua devolução na saída do Parque.

Parágrafo único - Será cobrado um valor de caução ao visitante ou convidado adquirente do cartão/pulseira de consumo, o qual será estornado no ato de sua devolução, desde que este não esteja danificado.

Art. 74 - Os cartões/pulseiras deverão ser recarregados nos espaços disponíveis, para o uso nas dependências do **VIC PARK & RESORT LTDA**.

Art. 75 - Os cartões/pulseiras têm validade de 12 (doze) meses de consumo para sócios, convidados e visitantes. Somente será estornado o valor não utilizado de crédito nos casos em que a carga/recarga tenha sido realizada em dinheiro efetivo. Carga/Recarga no débito, PIX ou crédito não será estornado, pois têm validade de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XXII - REPRODUÇÃO DE SOM E APARELHOS SONOROS.

Art. 76 - É proibida a entrada de caixas de som portáteis ou aparelhos e instrumentos sonoros sem prévia autorização da Administração. O uso de som por meio de celulares e afins somente é permitido para uso pessoal e desde que estejam com fones de ouvido.

CAPÍTULO XXIII - ACESSO DE MENOR DE IDADE.

Art. 77 - O menor de idade deverá estar acompanhado de um dos pais ou representante legal para acesso ao **VIC PARK & RESORT LTDA**.

Parágrafo único - Na ausência dos pais ou representante legal no Parque, o menor de idade deverá estar acompanhado de um adulto com autorização por escrito e com firma reconhecida, bem como cópia autenticada do RG e CPF dos pais ou representante legal, bem como certidão de nascimento do menor.

Art. 78 - Crianças de até 05 (cinco) anos de idade completos, dependentes de sócio usuário, não pagam para ingresso no parque, sendo recomendável o uso de pulseira de identificação com nome completo, nome completo dos pais ou responsável legal, telefone e endereço.

Art. 79 - Os sócios menores que tenham entre 16 (dezesesseis) anos (completos) e 18 (dezoito) anos (incompletos), na data, poderão estar

desacompanhados dos pais e/ou responsável legal, desde que munidos de autorização por escrito (com firma reconhecida) e apresentação de documento de identificação expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

a) Será permitida a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos apenas acompanhados dos pais e/ou responsável legal, mediante a apresentação de documento de identificação expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

b) O documento deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada. Havendo interesse, poderá ser apresentado o documento em via digital, desde que seja possível a conferência de sua autenticidade.

CAPÍTULO XXIV - DA ENTRADA DE ARMAS.

Art. 80 - É proibido o ingresso de qualquer pessoa no Parque portando armas de fogo, salvo quando se tratar de agente em serviço, bem como é vedado o ingresso com “arma branca” facas, canivetes e etc.

CAPÍTULO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 81 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelos sócios proprietários do **VIC PARK & RESORT LTDA**, no todo ou em parte, com aprovação da Diretoria Executiva do **VIC PARK & RESORT LTDA**.

Art. 82 - O **VIC PARK & RESORT LTDA** não se responsabilizará por qualquer dano material ou pessoal em razão de acidentes sofridos nas dependências sociais por titulares, dependentes e visitantes.

Art. 83 - O **VIC PARK & RESORT LTDA** não indenizará os titulares, dependentes e visitantes, por bens que eventualmente venham desaparecer nas dependências do empreendimento.



Art. 84 - Em caso de dissolução da empresa, o patrimônio será dividido entre os sócios proprietários na proporção de suas quotas sociais.

Art. 85 - Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelas leis civis e comerciais, norteadores da espécie.

Art. 86 - Aprovado o presente Regimento Interno pela Diretoria Executiva do **VIC PARK & RESORT LTDA**, e cumpridas as exigências e formalidades legais, este estará em vigor após a assinatura e publicação.

Art. 87 - Os casos omissos serão decididos a critério exclusivo da Administração/Diretoria do Parque.

CAPÍTULO XXVI - ELEIÇÃO DO FORO.

Art. 88 - Fica eleito o foro e a comarca de Vitória da Conquista /BA, para dirimir quaisquer dúvidas com relação as normas que regem este Regimento Interno, bem como quaisquer outros assuntos, por mais especiais que sejam, que envolvam as partes mencionadas neste Regimento.

Vitória da Conquista, janeiro de 2025.